

Cópia =

— Parecer Fiscal. —

As Camaras Municipaes não podem conceder a particulares porção alguma dos terrenos do legados publicos, seja qual for o fim, a que se destinar, quer gratuitamente, quer que esta concessão só pode ser feita pela Assembléa Geral, Ord. Nº 524 de 10 de Novembro de 1865; quer por título oneroso, por que semelhantes terrenos não lhes são cedidos em arrendamento, nem doados, mas apenas reservados para servidão publica; cumprido ás mesmas Camaras, quando os julgue de necessarios ao uso publico, declarando no Presidencia affim de que tornando elles a natureza de hereditarios, sejam pela Fazenda Nacional aforados na forma da legislação em vigor, ou se lhes dê outro destino conveniente, Ord. de 23 de Agosto de 1853, Nº 44 ch. 20 de Janeiro de 1861, Nº 56 de 13 de Fevereiro de 1862, Nº 334 de 19 de Julho do mesmo anno, Nº 249 de 8 de Julho de 1863, Nº 31 de 19 de Janeiro e Nº 395 de 25 de Setembro de 1866. — A Camara Municipal desta Capital por occasião de dar se cumprimento ao Aviso do Ministerio da Fazenda Nº 221 de 28 de Maio de 1863 representou ao Príncipe Imperial mostrando a indispensabilidade do terreno, que faz objecto da representação junta, para a servidão publica, em consequencia do que, pelo Aviso Nº 22 de 19 de Março de 1864, que refere aquillo de 1863, mandam se annunciar a elle e de sursum efficitur //